



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

Of. nº 122/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 119, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 19.304,35".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 19.304,35 (Dezenove Mil Trezentos e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos) nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da unidade orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei .

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, e dá em virtude do Convênio 757615/2011, firmado com o Ministério dos Esportes, cujo valor total é de R\$ 481.608,70 (quatrocentos e oitenta e um mil reais, seiscentos e oito reais e setenta centavos), sendo R\$ 38.608,70 (trinta e oito mil, seiscentos e oito mil reais e setenta centavos) de contrapartida.

Para o ano de 2013 foi destinado R\$ 240.804,35 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) de recurso vinculado e R\$ 19.304,35 (dezenove mil, trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) de recursos próprios para a contrapartida.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador VALDECIR RUBBO Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Palácio 11 de Outubro Nesta Cidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DO ESPORTE

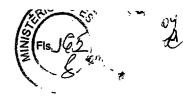
CONVÊNIO/ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS/Nº. 757615/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo seu Secretário-Executivo Substituto, o Senhor VICENTE JOSE DE LIMA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 02.009.972-03 SSP/BA e do CPF/MF n° 379.853.455-15, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 208 de 1° de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 02 de dezembro de 2011, e a SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor AFGNSO BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº 212.649 MD e do CPF nº 100.608.047-34, designado pela Portaria nº 1628 de 05 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia C6 de dezembro de 2011, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVEZ/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 87.849.923/0001-09, doravante denominada CONVENENTE, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 212 Bairro Planalto Bento Gonçalves, CEP: 957000-000 - Bento Goncalves/RS, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor ROBERTO LUNELLI, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6036667282 - SST/PC - RS e inscrito no CPF/MF nº 458728800-49, residente e domiciliado na Linha São Velentin - Distrito de Tuiuty - Bento Gonçalves -RS, CEP: 95700-000, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade da Proposta/SICONV nº. 044901/2011 e do Processo nº 58701.003170/2011-90, observada a ordem de seleção e classificação da CHAMADA PÚBLICA ME/SNEED/2011, e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

A W





CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação núcleos de Esporte Educacional no município de Bento Gonçalves/RS, observando as diretrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo - Padrão, para atendimento à crianças, adolescentes e jovens, por meio da oferta de práticas esportivas educacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Técnico, elaborados pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os efeitos deste Convênio, considera-se:

- I Plano de Trabalho instrumento que integra a solicitação de parceria, contendo todo o detalhamento da Proposta de Trabalho e das ações a serem conveniadas, as Metas e Etapas a serem cumpridas e as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes, conforme a Proposta/SICONV.
- II Projeto Técnico instrumento que complementa o Plano de Trabalho, contend) o detalhamento dos elementos necessários para caracterizar as ações e atividades, elaborado com base nas indicações de referência ou estudos técnicos preliminares, que justifiquem e assegurem a viabilidade técnica das ações e o adequado tratamento do impacto destas nos locais onde os núcleos de esporte Educacional serão desenvolvidos, e que possibilite a avaliação da Proposta apresentada, em consonância com as Diretrizes do Programa Segundo Tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar ao CONVENENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prorrogar de oficio a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração do Cronograma da Execução deste Convênio, mediante proposta do CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;



- d) controlar, acompanhar e supervisionar a execução do Objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias in loco, diretamente ou por delegação de competência a Entes que se situem próximo ao local de execução;
- e) dar ciência da celebração deste Convênio, bem como da liberação dos recursos envolvidos à Assembléia Legislativa/Câmara Legislativa ou a Câmara Municipal do CONVENENTE, nos prazos de até 10 (dez) dias e de 2 (dois) dias úteis, respectivamente;
- f) acompanhar a inclusão das informações referentes a execução das Etapas e Metas deste Convênio no SICONV;
- g) analisar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do Objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;
- h) fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, os códigos de preenchimento da Guia de Recolhimento da União GRU, a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional;
- i) fornecer ao CONVENENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do Objeto desse Convênio;
- j) encaminhar ao CONVENENTE, por intermédio da área de material e patrimônio do CONCEDENTE, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;
- k) oferecer as informações necessárias e disponibilizar, no Sistema Integrado de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo Segundo Tempo, no Portal do Ministério do Esporte, as funcionalidades necessárias para o cadastramento da base de dados dos beneficiados diretos e indiretos do Programa Segundo Tempo;
- l) fornecer e encaminhar o material esportivo descrito no Plano de Trabalho, para suprir as necessidades do **CONVENENTE**, conforme especificado nas Diretrizes do Programa;
- m) indicar representante, especialmente designado e registrado no SICONV para acompanhar a execução do Convênio, por meio de registros próprios de todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- n) fica obrigado o CONCEDENTE registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.







II - São obrigações do CONVENENTE:

- a) executar o Objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho aprovados, bem como em conformidade com as Diretrizes do Programa Segundo Tempo.
- b) promover os créditos dos recursos financeiros referentes à Contrapartida, para a execução do Objeto, de acordo com o Cronograma de Desembelso, Projeto Técnico e Legislação Regulamentar, mediante depósito na conta vinculada do convênio em instituições financeiras controladas pela União;
- c) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, inclusive os oferecidos em contrapartida financeira e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do Objeto deste Convênio;
- d) comprovar que os recursos, bens ou serviços quantitativamente mensuráveis referentes à Contrapartida estão devidamente assegurados;
- e) comprovar que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar o convênio;
- f) apresentar proposta para a utilização dos rendimentos apurados com a aplicação dos recursos aportados ao convênio no mercado financeiro, no máximo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-os sempre atualizados;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do CONCEDENTE, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do Objeto;

A V

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR



- 1) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, conforme Portaria Interministerial nº 217, 31 de julho de 2006, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial, ficando sujeito à prévia avaliação da unidade gestora;
- m) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- n) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada e sem fins lucrativos, nos casos em que a execução do respectivo objeto envolver parceria para execução descentralizada de atividades, admitindo-se a ressalva contida no art. 49-A, da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.
- o) facilitar ao CONCEDENTE ou aos seus agentes delegados, todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, da execução do objeto conveniado, permitindo-lhes, bem como aos órgãos de controle interno e externo à administração pública, fazer vistorias in loco e acessar informações, documentos e quaisquer registros relacionados a execução do convênio;
- p) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q) por ocasião do encerramento do prazo estabelecido para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima Segunda;
- r) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no SICONV, na forma estabelecida no art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008 e na Cláusula Décima deste Instrumento;
- s) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais adquiridos e/ou produzidos com recursos do Convênio, na qualidade de fiel depositária;
- t) indicar servidor do seu quadro de pessoal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que





- comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;
- u) indicar Entidade de Controle Social, legalmente constituída, conforme critérios e orientações estabelecidos nas Diretrizes do Programa Segundo Tempo, para acompanhar a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne o atendimento às exigências estabelecidas nos Procedimentos Operacionais do Programa Segundo Tempo, por meio de instrumentos específicos e prazos, encaminhados e indicados pelo CONCEDENTE;
- v) selecionar e contratar os recursos humanos objeto desse Convênio mediante critérios que obedeçam aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade e economicidade;
- x) selecionar os beneficiados do Programa Segundo Tempo, conforme critérios de atendimento previstos nas Diretrizes do Programa e apresentados no Projeto Técnico;
- y) alimentar o Sistema on-line de informações do Programa Segundo Tempo com informações, dados e documentos relativos ao cadastramento dos beneficiados (público alvo), dos recursos humanos envolvidos, dos espaços físicos disponibilizados para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, sob pena de impossibilitar o encaminhamento da Segunda Parcela, bem como a continuidade das metas pactuadas, conforme previsto em Portana específica;
- z) cumprir fiel e tempestivamente todos os procedimentos necessários à implementação dos múcleos, obedecidos os prazos e critérios estabelecidos pelas diretrizes norteadoras do Programa Segundo Tempo;
- aa) responsabilizar-se pela indicação dos espaços físicos, referentes às atividades dos núcleos pactuados, conforme documentos e informações constantes na Proposta/SICONV aprovada, sendo limitada suas respectivas alterações à 10% (dez por cento) do total de Núcleos pactuados.
- ab) solicitar a prorrogação do Convênio, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- ac) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- ad) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, do recebimento dos recursos financeiros à conta

o)

deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

- ae) manter os documentos relacionados ao presente convênio, nos termos do § 3º do art. 3º Parágrafo Único da Portaria Interministerial 127/2008;
- af) dar ciência da celebração deste Convênio ao Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao Programa Segundo Tempo;
- ag) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo período de 26 meses contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 481.708,70 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oito reais e setenta centavos), cabendo:

a) ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 221.550,00 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e cinqüenta reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME no Orçamento Fiscal da União para 2011, e o valor de R\$ 221.550,00 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinqüenta reais) no Orçamento Fiscal da União para 2013, observadas as características abaixo discriminadas,

b) ao CONVENENTE destinar a contrapartida financeira no total de R\$ 38.608,70 (trinta e oito mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos), equivalentes a 8,01% (oito, zero um por cento) do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.8028.4377.0001

A A



Natureza da Despesa: 33.40.41

Descritor: Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2011NE801242 de 05 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 221.550,00 (duzentos e

vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados pelo CONVENENTE e serão depositados na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida oferecida em bens e serviços será mensurada conforme parâmetros e valores praticados no mercado, considerando-se as diferenças regionais. No caso de objetos padronizados, observar-se-á os parâmetros e valores previamente estabelecidos pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos repassados pelo CONCEDENTE, para a execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, serão obrigatoriamente incluídos no Orçamento do CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de contrapartida oferecida em bens e serviços economicamente mensuráveis, a forma de aferição do valor economicamente mensurado e sua conformidade com os valores praticados no mercado, no caso de objetos padronizados com parâmetros previamente estabelecidos, observarão os valores pré-estabelecidos, considerando as diferenças regionais, sempre que possível.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se o CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

A XX

11 Lê

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pelo CONVENENTE, devendo, ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas;

PARÁGRAFO QUARTO. O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e ao INTERVENIENTE (quando for o caso), a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou impropriedade decorrentes do uso dos recursos ou referente a outras pendências de ordem técnica ou legal na execução deste convênio.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para que o CONVENENTE proceda o saneamento das irregularidades apontadas ou apresente as informações e esclarecimentos necessários, nos casos a seguir especificados:

- a) quando, mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal, verificar-se que não houve comprovação da correta aplicação da parcela já recebida e do correspondente recurso de contrapartida efetivado, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentató las aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) não apresentação, nos relatórios pedagógicos de execução, das relações de todos os participantes, inclusive os desligados e eventuais novos ingressos, com respectivas freqüências, conforme estabelecido na Portaria nº 137, de 20 de junho de 2008;
- d) quando o CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada; e
- e) quando constatada irregularidade nas informações fornecidas pelo convênio junto ao SICONV.

PARÁGRAFO SEXTO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do CONCEDENTE, realizará a apuração do dano; e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano;

#

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os creditos empenhos para a sua cobertura, de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro, conforme previsto no art. 30, VIII da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O CONCEDENTE promoverá a liberação de recursos em 02 (duas) parcelas, observando-se o Cronograma de Desembolso descrito no Plano de trabalho e as disposições expressas na Portaria Ministerial 137, de 20 de junho de 2008 e no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A primeira parcela, no valor de até 50% do valor total a cargo do CONCEDENTE, destina-se a assegurar a execução dos Procedimentos Preliminares à obtenção da AUTORIZAÇÃO DE INICIO para desenvolvimento das atividades com os beneficiados do Programa Segundo Tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O restante dos recursos a cargo do CONCEDENTE será liberado em segunda parcela, após o cumprimento dos Procedimentos Preliminares e obtenção da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO das atividades pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União que somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONVENENTE se obriga a realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos, observando-se o estabelecido no art. 50, § 2°, 3° e 4° da referida Portaria n°.127, assim que solicitado pelo CONCEDENTE;



PARÁGRAFO SÉTIMO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados para:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado:
- g) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto do Convênio e previstas no Plano de trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou outras pessoas físicas.



CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do CONVENENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do Programa Segundo Tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de continuidade das ações pactuadas neste Convênio após o término da sua vigência, concluído o mesmo com êxito, o CONVENENTE poderá apresentar ao CONCEDENTE o pedido de doação de bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONCEDENTE, a critério do Gestor do Programa Segundo Tempo, poderá, mediante termo específico de doação dos bens remanescentes, possibilitar a continuidade das ações junto aos beneficiados, as custas do CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o CONCEDENTE designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio. O acompanhamento e fiscalização também se darão por meio de relatórios trimestrais enviados pelo CONVENENTE e fiscalização in loco;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação do CONVENENTE atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo da efetivação do cadastro da base de dados do convênio no sistema on-line do Programa Segundo Tempo, em atendimento as solicitações preliminares para Autorização da Ordem de Início e do encaminhamento dos Relatórios periódicos exigidos pelo CONCEDENTE, sob pena de extinção/renúncia do convênio.

A A A

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do presentê Convênio será realizado pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria Nacional de Esporte Educacional, e será procedida por:

- a) análise técnica sistemática da base de dados, constante do Sistema on-line do Ministério;
- b) análise técnica de relatórios, formulários e instrumentos padronizados, disponibilizados pelo CONCENENTE para serem preenchidos pelo CONVENENTE e enviados conforme periodicidade pré-definida e divulgadas no Portal do ME: www.esporte.gov.br/segundotempo;
- c) monitoramento, supervisão e acompanhamento Pedagógico realizado pelas Equipes de Acompanhamento que constituem a rede regionalizada do Programa Segundo Tempo, sob a Coordenação da Secretaria Nacional de Esporte Educacional/ME;
- d) realização de vistorias de monitoramento e fiscalização in-loco;
- e) análise de formulários específicos e relatórios periódicos preenchidos pela entidade responsável pelo controle social, indicada e atuante desde a formalização da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando-se o seguinte:

- a) prazo de 60 dias, após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- b) quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo indicado, fica estabelecido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se ao término do prazo estabelecido na alínea "b", o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos previstos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. A devolução será

A-



realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008.
- h) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e
- i) relatório/declaração da Entidade de Controle Social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de despesa com aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, números de sua Carteira de Identidade e do CPF/MF, número do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, números de sua Carteira de Identidade e do CPF/MF, número de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO SEXTO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em contento ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta:
- e) não alimentação das informações no Sistema On-line de Acompanhamento de dados do Programa Segundo Tempo;
- e) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- f) falta de apresentação da Prestação de Contas;
- g) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A Notes

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser preenchida corretamente, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" com as seguintes informações:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avença;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente ca época que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

O CONVENENTE obriga-se a divulgar, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte-ME, nominando o Programa Segundo Tempo de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de

B



Identidade Visual específico, disponibilizado no Portal do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br/segundotempo, link Manual de Identidade Visual, fornecido pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE deverá disponibilizar, por meio da Internet ou, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito no disposto no parágrafo anterior, a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade CONVENENTE que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – D.O.U é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONCEDENTE, às suas expensas, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos de aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração de sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios serã dada publicidade, ainda, por meio do Portal de Convênios – SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;



c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de conflitos entre órgãos da administração pública, que não puderem ser objeto de composição pelas partes, elege-se, ainda, a Câmara de Conciliação e Arbitragem, conforme previsto na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasilia DF, 28

de Olizanter de 2011

ROBERTO LUNELLI Prefeito Municipal

VICENTE JOSE DE LIMA NETO

Secretário Executivo Substituto - ME

ROBERTO LUNELLI

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves/RS

AFONSO/BARBOSA

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ii

SIGNATÁRIOS: JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO - Ministro de Estado do Esporte - C.P.F. 164.121.504-63, e LUÍS EDUARDO DUTRA RODRICUES, Presidente da ESPORTE CLUBE PINHEI-ROSEO - C.P.F. 765.589.813-44.
PROCESSO Nº: 58701.003614/2011-97.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 761162/2011

ESPÉCIE: Convénio que celebram entre si a União, por intermédio de MINISTERIO DO ESPORTE - CNPI 02.961.362/0001.74 e a FEDERAÇÃO DE BOXE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORIO-FBDFE - CNPI 09.212.375/0001.490.
09/JETO: O presente Convénio tem por objeto a "Formação de nécleo de base com objeto» o principal de formar alteras masculinos e femánios na modalidade boxe, focando em jovens de idades 13 a 23

ferniariose sa modalidade boxe, focuado em jovens de idades 13 a 23 anos.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convénio são provenientes do Ministério do Esporte, Ovçamento Geral da Unido, no valor de R5 574.681.80 (quinhentes e sentra e quatro míl, estecentos e oitentes e um reasis e oitenta centavo) no Programa de Trabalho 27.811.0812.3285.0001 sendo R\$ 454.911.80 (quatrocentos e ciaquesta e quatro mil, novocentos e corse reais e oitenta centavo) no Natureza de Despesa 33.50.41 e R\$ 119.770.00 (cento e dezenove mil e sestecentos e serios reais) na Natureza de Despesa 44.50.52, Foste de Rocursos 118 e R\$ 24.095.00 (vinte quatro mil e trinta e seis reais), de contrapartido na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 598.517.80 (quatrocentos e corse reais e oitenta centavos).

NOTAS DE EMPENHO. 2011NE801289, de 07 de descenbro de 2011; no valor de R\$ 119.770,00 (cento e dezenove mil a setecentos e setentas reais) e 2011NE801284 de 07 de descenbro de 2011 no valor de R\$ 454.91,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setentas reais) e 2011NE801284 de 07 de descenbro de 2010 no valor de R\$ 454.91,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e otros reais e oitenta centavos) UGGestão: 18000200001.

VIGENCIA: O presente Convénio vigerá a partir do dia 30 de desembro de 2011 a 30 de dezembro de 2011 a sou plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011. SUNNATAROS: JOSE ALDO REBELO FIGUEIREDO - Ministro de Estado de Esporte - C.P.F. 164.121.504-63 e PATRICIA JUSTITNO DA SILVA, Presidono de Rederação de Bose do Distrito Federal à Entorno - C.P.F. 268.732.538-09.

Entorno - C.P.F: 088.732.558-09. PROCESSO Nº: 58701.003749/2011-52.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 761292/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 761292/2011

ESPÉCIE: Convénio que celebram entre si a Unido, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE - CNPJ 20.961.362/0001-74 c o ITULCA TENIS CLUBE - CNPJ 34.055.599/0001-71.

OBLETO: O presente Convénio tem por objeto o Funcionamento de Núcleos de Casegoria de Base de Esporte de Alto Rezolimento: Veleblo Masculino e Ferminino, no Tijuca Têmis Clube.

DESPESA: Os recursos decorrentes do prescute Convénio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no velor de RS 212.699,02 (duzentos e doze mil, sciacemos e aquenta e nês e dois centavos) no Programa de Trabalho 72.81(.0181.238,0001). Naturena de Despesa 33.504.1, Fonte de Recursos 118 e RS 37.514.06 (duzentos e contra partida na forma financeira, toulissando e valor de RS 250.227.08 (duzentos e cimplementa mil, dascentos e vinte e acte retas e otto centavos). MoTA DE EMPERNHO: 2011/INES01293. de O' de dezembro de 2011 no VALOR DE RS 212.699.02(duzentos e doze mil, seiscentos e coventa e de dia 27 de decembro de 2012, para a secuenção do Objeto esporeso oo Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2011.

SIGNATARROS: JOSÉ ALDO REBELO FIGUEREDO - Ministro de Estado de Esporte - C.P.F.164.121.50-46. R-PALLO GERMANO MACIEL, Presidente de Tijuca Têmis Clube - C.P.F.244.745.767-72. PROCESSO N°: S8701.003767/2011-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 761166/2011

EXTRATO DE CONVENIO Nº 76/186/2011

SPÉCIE: Convéxio que celebram entre si a Uniño, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE - CNPJ 02:961 362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CNPJ 31.681.523/0001-89.

OBJETO: O presente Convéxio tem por objeto a Restinzação do Projeto Modernização da Infraestrutara de octupamentos e matérias para realização de treinamento e competições visando a preparação dos eletas para es jogos Rio 2016

DESPESA: Os recursos docorrentes do presente Convénio são provenientes de Ministério de Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R3 3.082350.00 (três miñões, olienta e dois mil, trusantos e cinqüente reals) an Natureza de Despesa 31.50.41 e R3 2.476.350.00 (dois miñões, na Natureza de Despesa 44.50.52 no Programa 8.5 62.004.00 (teasema e dois mil, novocentos e quatro real) 8.5 62.004.00 (teasema e dois mil, novocentos e quatro real) 6.5 62.004.00 (três miñões, cento e guarenta e cisco mil, duzentos e cinquenta culturali).

reais).
NOTAS DE EMPENHO: 2011NE801317, de 08 de denembro de 2011; no valor de RS 506.000,00 (seiscentos e seis mil reais) e

201NE801319 de 08 de dezembro de 2011 no valor de RS 2.476.350,00 (dois milhões, quatrocentos e estenta e seis mil, trezonios e cinquema resais US/Gestier 150002/2001;
rdiENCIA: O presente Convésio vigerá de 20 de dezembro de 2011
até 31 de dezembro de 2012 contados a partir da data de sua assinatura.

sinatura.

DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.

SIGNATARIOS: JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO - Ministro de Estade de Besonte - C.P.F. 164 215.30-63; CARLOS LUIZ PINTO FERNÁNDES, Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TAEKWONDO - C.P.F. 879.732-947-91.

PROCESSO N°: 58701.003748/2011-16.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 757614/2011

EXTRATO DE CUNVENIO Nº 75784/2011

ESPÉCIE: Convénio que ectebrana entre si a União, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961-362/0001-74 e a PREPERTURA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG - CNPJ 19.476.424/0014-2.

OBLETO: O presenta Convénio tem por objeto a implantação de núcleos de Esporte Educacional no Município de Ipatinga/MG, observando as direttrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo-Padião, para sendimento à crianças, solotecentate e jovens, por meio de ofanta de práticas esportívas educacionais.

DESPESA: Os recursos decorrentes do protestes Convénio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União, no valor Total de 25 4451.00/0 (quatrocentos e quaerema e rêts múl. com reasi) no Programa de Trabalho 27.812.6224.977.001. Natureza de Despesa 33.404.1 Fonte de Recueso 118 e R\$ 165.743,40 (conto e sessenta e cinco mil. sescentiba e quaerenta e urês resis e quaerenta contrapartido na forma financenta, totalizando o valor de R\$ 669.340 (escentos e otra mão finocestos e quaerenta e urea resis e quaerenta e quaerenta e quaerenta e urea resis e quaerenta e caranta e

o valor de RS 608.843,40 (escentos e otto mil, ostocessos e quartura e três nesis e quarturas certuras).

NOTAS DE EMPENHO: 2011NE801244 de 05 de dezembro de 101AS DE EMPENHO: 2011NE801244 de 05 de dezembro de 101AS DE EMPENHO: 2011NE801560 de 16 de dezembro de 2011; so vator de RS 1903.80,00 (cento e coveşta mil, resentos e cinquenta resis) UG/GESIGO: 18000200001.

VIGENCIA: O convénio terá a vigência de 26 meses a cocter da data da sacinatura.

VIGENCIA: O CONVENIO LES & TYGENES DE LIMA NETO - Secretário de assistatura.

DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2011.

SIGNATARIOS: VICENTE IOSE DE LIMA NETO - Secretário Substituto/ME - C.P.F: 379.853.455-15, APONSO BAR-BOSA Secretário Nacional de Esporte, Educação, Laser e laclusão Social-C.P.F: 100.680.647-34 e ROBSON GOMES DA SILVA- Prefeito Mauricipal de Igatings/MG - C.P.F: 244.07.806-68.

PROCESSO Nº: 58701.001/19/2011-09

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 757615/2011

ESPÉCIE: Convénio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE - C.DPI 02,961 362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS - CNPJ 73.49/92/0001-95.

OBLETO: O presense Convénio tem por objeto a impiantação de nécleos de Esporte Éducacionai na Municipio da Benso Gonçalves/RS, observando as diretiros e finalidades do Programa Segundo Tenapo-Padrito, para atendimento à criangas, adolescentes e jovens, por meio da colora de práticas esportives educacionais.

DESPESA: Co. recursos decorrenos de presente Convénio são provenicenes do Ministário do Esporte, Orçamento Getal da União, no valor de RS 443.100.00 (quastrocentos e quastrate e três enil e cem reals) no Programa de Trabalho 27.812.8028.4377.0001, Nastreza de Despesa 33.40.41, Fonte de Rocursos 118 e RS 348.06,70 (cnina coito mil, seiscentino e olito real e setenta centavos), na forma financiario, solulazado e valor de RS 481.78,70 (quastrocentos e olitoria e um mil, serocemas e ofto reals e setenta centavos), na forma financiario, solulazado e valor de RS 481.78,70 (quastrocentos e debenis e um mil, serocemas e ofto reals e setenta centavos), un forma financiario, solulazado e valor de RS 481.78,70 (quastrocentos e debenis e um mil, serocemas e ofto reals e setenta centavos), un forma financiario, solulazado e valor de RS 481.78,70 (quastrocentos e debenis e um mil, serocemas e ofto reals e setenta centavos), un forma financiario de PREFENCIO. 2011/18/201424 de de Se de decumbro de 2011; no valor de RS 2011/18/201424 de de Se de desantora.

DATA DE RASSINATURA 28 de dezembro de 2011.

VALUETATA O CONTROLL OF THE STREET OF THE ST

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 757628/2811

EXTRATO DE CONVENIO Nº 757280/2811

ESPÉCIE: Convésio que celebram entre si a União, por insermédio do MINISTERIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961 3620/001-74 e a FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUL-PI CNPJ 05.793.59/00001-70.

OBIETO: O presente Convénio tem por objeto a Implantação de núcleos de Esporte Educacional no Município do estado do Piaul-PI observande as cilentoses é insuládes do Programa Segundo Tempo-Padrão, pera stendimento à criancas, adoitacentate e joveso, por meio da oferta de ptáticas esportivas educacionais.

DESPESA: Con recursos écocarrentes de presente Convénio alo provenientes de Ministerio de Esporte. Orpanecto Convénio alo provenientes de Ministerio de Esporte. Orpanecto equamente e um mil e sétacentes reais) no Programa or Trabalho 27.812.2802.3477.0001.

Sentences de Ministerio de Esporte de Porte de Recursos 118 e RS 752.400.00 (setectatos e cinqueras e dois mil de castrocatos), es forma compreparida, tostalizada o valor de RS 6.894.000.00 (setectatos e cinqueras e dois mil e RS 6.940.000.00 (setectatos e cinqueras e dois mil e quaterocatos), es forma compreparida, tostalizada o valor de RS 6.894.000.00 (setectatos e conventa e quatro mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 2011NE801469, de 15 de dezembro de 2011; no valor de 3 070.800.00(três milhões, setenta mil e olioceptos reais) USO; esado: 180062/00001. VIGENCIA: O prescare Convénio vigerá pelo período de 26 (vinte e seis) masea, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2011.
SIGNATÁRIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Scuretário Executivo-Substituto/ME - "PF: 379.83-455-15, AFONSO BAR-BOSA, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, CEF: 100.608.647-34 e MARCOS AURELIO PADÚJ AFLERO GONÇALVES DE SAMPAIO- Presidente da FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO FIADI-PI - C.P.F: 017-425.643-48.
PROCESSO N°: 58701.003201/2011-11

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 757955/2011

ESPÉCIE: Convénio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.362/0001-74 c a PREFERTURA MUNICIPAL DE GUARIBASP CNPJ 48.664.304/001-80.

OBJETO: O presente Convénio term por objeto implantação de núcleos de Esporte Educacional da Prefeitura Municipal de GuaribaSP, observando as diretrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo-Padrão, para stendimento à oriangas, solicacentes e jovens, por meio da oferta de práticas esportivas educacionais.

DESPESA: Ca recursos decorrentes do presente Convénio são prevententes do Ministério do Esporte, Orgamento Genel da União, no valor Total de ES 1944.000 (cento o noventa e quarto mil e quartocentos resis) no Programa de Trabalho 27.812.8024.4377.0001, Natureza de Despeso 33.4041, Fonte de Roccursos 118 e R5 5.870.00 (cinco mil e oicocentos e setenta resis), na forma financeira, totalizando o valor de RS 200.270.00 (duzentos mil, dusestos e setenta resis).

reais). NOTA DE EMPENHO: 2011NE800940 de 10 de novembro de 2011; no valor de R\$ 97.200,00 (coventa e sete mil e duzentos reais) UGGestio: 1000/2/00001. VIGENCIA: O convênio terá a vigência de 26 mesos a contar da data

VIGERULIA. O BOATER MAR. 28 de dezembro de 2011.

SIGNATARIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Secretário ExecutivoME - Substituto C.P.F. 379.833.455-15. APONSO BAR-BOSA Secretário Nacional de Espotte, Esbasaglo, Laser e laclusió Social-C.P.F. 100.608.047-34 e HERMÍNIO DE LAURENTIZ NE-TO - Prefeito Municipal de GuarbaSP. C.P.F. 049.277.818-36.

PROCESSO N°. 58701.003357/201)-93

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 758182/2011

ENTRATO DE CONVENTO N° 28182/2011

SPÉCIE: Cocvéaio que cetebram estre si a União, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE - CNPJ 02-961-362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RU - CNPJ 03-138.144/00014-3.

OBLETO: O presente Convénio tem por objeto a implentação de núcleos de Esporte Educaciocai so Municipia de Petrópolis/RJ, observando as diretirizes e finalidades do Programa Segundo Tempo-Padrão, para atendimento à octanças, adolescentes e jovens, por meio da oferta de práticas esportivas educacionais.

DESPESA: Cos recursos decorrentes do presente Convênio são provanientes do Ministério do Esporte, Orpamento Genti da União, no vasor de RS 13.23.00.00 (cento e trima e dois mís e trespentos retal) no Programa de Trabalho 27.812.8028.4377.0001. Naturezas de Despesa 33.40.41, Ponte de Resursos 100 e RS 16.930.43 (decesses mil novecentos e trima realis e querente e mês centros), de contrapartida na forma financieria, totaliza do o veltor de RS 149.230.43 (cento e quarente e nove mís, duzenos e trina realis e quarente e més central e nove mís, duzenos e trina realis e quarente e més central e nove mís, duzenos e trina realis e quarente e més central e nove mís, duzenos e trina realis e quarente e més central de la facto para de la Contralação.

na forms financeira, totalizz do o velor de RS 149,230,63 (cento e quarenta e nove mil, ducanos e trinia reais e quarenta e treb centeros).

NOTA DE EMPENHO: 2011NE801022, de 17 de novembro de 2011: no valor de RS 66,150,00 (esasenta e seis mil e cento e condenta resia) UGGESTA: 1000020001. (igent pelo període de 26 (vinte c DATA DE ASSINATURA: 28 de dezambro de 2011: NGNATARIOS: VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Later e Inclusão Social- C.PF: 100,608,047-34 e PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Petrópolis/RJ - C.P.F: 648,575,067-34.

PROCESSO N°: \$8701,003336/2011-78.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 758185/2011

EXTRATO DE CONVENTO N° 28185/2008

ESPÉCIE: Convénio que celebram entre si a Unido, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961-362/0001-74 e o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA ASSUNTOS ESTRATEGICOS DO GRUTAE GE-CNPJ 1.1824-6/10001-72.

OBJETO: O presente Convénio tem por objeto à implantação decleos de Esporte Educacional em Ministerio de Convento de Convento

valus costs.

NOTA DE EMPENHO: 2011NE801064, de 18 de novembro de 2011;
nota DE EMPENHO: 2011NE801064, de 18 de novembro de 2011;
no valor de R\$ 159.300,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos resis) UG/Gestão: 180002/00001.





Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 19.304,35.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 19.304,35 (dezenove mil trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), nas unidades orçamentárias que seguem:

Despesa......1321

Unidade01 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Função......27 Desporto e Lazer

Subfunção......812 Desporto Comunitário

Projeto/Atividade......1.213 Ginásio Poliesportivo Categoria 3.3.90.30 Material de Consumo

Recurso0001 Recursos Próprios

Valor R\$ 9.652.18

Despesa......1322

Órgão......07 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer Unidade01 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Função......27 Desporto e Lazer

Subfunção......812 Desporto Comunitário

Projeto/Atividade.....1.213 Ginásio Poliesportivo

Valor R\$ 7.721,74

Despesa...... 1323

Orgão.......07 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Função......27 Desporto e Lazer

Subfunção......812 Desporto Comunitário

Projeto/Atividade......1.213 Ginásio Poliesportivo Categoria3.3.90.13 Obrigações Patronais

Recurso0001 Recursos Próprios

Valor R\$ 1.930,43





Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da rubrica abaixo:

Despesa	335
Órgão	07 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
Unidade	01 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
Função	27 Desporto e Lazer
Subfunção	122 Administração Geral
Programa	261 Administração do Esporte e Lazer na Cidade
Projeto/Atividade	2.206 Manutenção da Secretaria
Categoria	3.3.90.30 Material de Consumo
Recurso	0001 Recursos Próprios
Valor	R\$ 19.304,35

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º se dá em virtude do Convênio 757615/2011, firmado com o Ministério dos Esportes, cujo valor total é de R\$ 481.608,70 (quatrocentos e oitenta e um mil reais, seiscentos e oito reais e setenta centavos), sendo R\$ 38.608,70 (trinta e oito mil, seiscentos e oito mil reais e setenta centavos) de contrapartida.

Parágrafo único. Para o ano de 2013 foi destinado R\$ 240.804,35 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) de recurso vinculado e R\$ 19.304,35 (dezenove mil, trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) de recursos próprios para a contrapartida.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal



2013	ANO:	012	Z °.:	
	ယ	2013		EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:
	2013	01/10/2013		DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
ро	rama 2º Temp	cacional - Programa 2º Tempo	sporte Educa	Contratação profissional - Convênio Núcleos de Esporte Edu
		IRO	O E FINANCE	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
		NÇALVES	BENTO GON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GO

Gastos previst	os no exercício que	e entrar em vigo	re nos dois
	subseque	ntes	
FONTE	2013	2014	2015
1167	36.301,50	217.809,00	163.356,75
Legenda: 1 = recurso	20 = N	31 = FUNDEB;	40 = ASPS 1167
	# 2 m		
Fonte específica (descrição)	Núcleos d	e Esporte Educa	cional
	FONTE 1167 Legenda: 1 = recurs (descrição)	Gastos previstos no exercício que subseque FONTE 2013 1167 36.301,50 Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; = NEE Fonte específica (descrição)	2013 2014 2013 2014 36.301,50 217.809,00 20 = MDE; 31 = FUNDEB; = NEE



FONTE 1167

2013 36.301,50

2014 217.809,00

2015 163.356,75

	١]
Reducão	Aumento p
permanente	permanente de l
Redução permanente de despesas	e de Receitas

Redução permanente de despesas

Convênio com Governo Federal - Recurso vinculado

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.





S

- IMPACTO FINANCEIRO		!	
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS			
	2013	2014	2015
Fonte 1167 - Núcleos de Esporte Educacional			
Saldo do exercício anterior	0,00	185,198,50	188.889.50
Receitas (ingressos) - previsão	221.500,00	221.500,00	0.00
Despesas - executadas e fixadas	0,00	0,00	0.00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	36.301,50	217.809.00	163.356.75
Saldo final	185.198,50	188.889.50	25.532.75

Não haverá alteração financeira, tendo em vista a medida compensatória: convênio com o Governo Federal (recurso vinculado) PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental: A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual. Projeto de Lei para inclusão no PPA Programa: Objetivo: Ação: Melhoria da Infraestrutura do Esporte e Lazer Desenvolvimento do esporte e do lazer Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:	A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercicio financeiro em vigor: Elemento(s) de despesa: Fonte de recurso: 1167 Saldo Atual:	C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO	A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO. Projeto de Lei para inclusão na LDO	Programa: Objetivo: Ação:	B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRILE ORYANIEM CANACIONALES O
a a abertura de crédito adicional:	3.1.90.11.00.00.00 1167 dotação: - 221.500,00			Melhoria da Infraestrutura do Esporte e Lazer Desenvolvimento do esporte e do lazer Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer	

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

- (1) Receita Corrente Líquida Prevista
- (2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)
- (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100
- (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida
- (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)
- Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 (6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à

-0,76%	-0,98%	-1,27%
-2.249.305,06	-2.646.241,25	-3.113.225,00
0,00	0,00	0,00
-0,76%	-0,98%	-1,27%
-2.249.305,06	-2.646.241,25	-3.113.225,00
297.018.298,11	270.016.634,65	245.469.667,86
2015	2014	2013



Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.



1

PARECER FINAL

Sou de parecer favorável para/a execução da ação do presente estudo.

MARCOS FRACALOSSI Secrétário de Finanças

SANDRO BITTENCOURT FONTOUR

Contador - CRC/RS 86681

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a Eu, GUILHERME RECH PASIN, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento

execução da ação pleiteada. Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição

das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na letra A. Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma

Bento Gonçalves, 10 de outubro de 2013.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Mynicipal